

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL-CIN NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI, CONFORME Parecer nº 84/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI

O **Estado do Piauí**, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, portador do CPF 008.099.483-03, e a **Fundação Toinho Roque**, CNPJ Nº 35.126.739/0001-29, representada por FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA, portadora do CPF 362.114.943-00, nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Piauí e a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as cláusulas, conveniências e condições seguintes:

1. OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo implantar uma Unidade de Serviços Digitais do Instituto de Cidadania Digital Félix Pacheco na Rua Conego Cardoso, s/n, Bairro Centro, CEP 64620-000; ficando o mesmo subordinado às normas e fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 00027.005381/2023-10, nos termos aprovados pelo Parecer nº 84/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecerá 01 (um) kit digital de coleta biométrica com os seguintes equipamentos, avaliados na presente data em R\$ 16.239,90 (dezesesseis mil duzentos e trinta e nove e noventa):

| EQUIPAMENTO | MODELO | QUANT | VALOR ESTIMADO 2024 (R\$) |
|--------------------|-----------------------|-------|--|
| Flash | Mako | 01 | R\$ 4.621,00 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais) |
| Computador | Dell Optiplex 3020 | 01 | R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) |
| Monitor | LG MK400 19.5 LED | 01 | R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) |
| Nobreak | SMS/STATION II Bivolt | 01 | R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) |
| Pad Assinatura | Akiyama AK560 | 01 | R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) |
| Câmera | Canon PowerShot SX160 | 01 | R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) |
| Scanner Biométrico | RealScan-D Suprema | 01 | R\$ 4.220,00 (quatro mil e duzentos e vinte reais) |

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes fornecerão os servidores para a execução das atividades na Unidade de Serviços Digitais, os quais deverão ter os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Não possuir antecedentes criminais;
- c) Esteja quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Tenha escolaridade não inferior ao ensino médio completo;
- e) Possua conhecimento de informática básica;
- f) Tenha residência fixa no Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Instituto de Cidadania Digital Félix Pacheco, fará o treinamento dos servidores e a supervisão dos serviços bem como cuidará de todo o processo para emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN.

CLÁUSULA QUARTA – A Fundação Toinho Roque disponibilizará um espaço físico bem localizado, forrado e climatizado para o funcionamento da Unidade de Serviços Digitais do Instituto de Cidadania Digital Félix Pacheco, com acessibilidade para pessoas com deficiência e equipado no mínimo com:

- a) 01 Armário com chave;
- b) 01 Longarina (Espera);
- c) 01 Mesa;
- d) 01 Cadeira de rodas;
- e) 01 Cadeira Fixa;
- f) 01 Ponto de internet banda larga com fio;
- g) 02 Tomadas duplas emparedadas com a posição das mesas;

h) Iluminação de boa qualidade, correspondente a duas lâmpadas LED 100k.

Parágrafo único: O kit digital de coleta biométrica é de caráter fixo e deve permanecer no local instalado, qualquer reposicionamento ou transferência necessária dos equipamentos deve ser comunicado com antecedência a este Instituto.

CLÁUSULA QUINTA – A Fundação Toinho Roque ficará responsável pelas despesas provenientes da instalação, ativação, manutenção, segurança, móveis e utensílios, equipamentos, material de limpeza, expediente e consumo necessários para o funcionamento adequado da Unidade de Serviços Digitais do Instituto de Cidadania Digital Félix Pacheco.

Parágrafo único: O extravio ou dano ao kit de coleta biométrica obrigará a entidade a indenizar a Secretaria de Estado da Segurança Pública no valor equivalente à avaliação dos bens danificados ou extraviados.

3. DISPOSIÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

CLÁUSULA SEXTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Comprometendo-se as partes a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente aqueles que terão acesso a dados pessoais de pessoas físicas.

4. CLÁUSULAS GERAIS, VALIDADE, PUBLICAÇÃO E DENÚNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término de sua vigência e observado o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de TERESINA para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Teresina – PI, 04 de junho de 2024.

FRANCISCO
LUCAS COSTA
VELOSO:00809
948303

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
LUCAS COSTA
VELOSO:00809948303
Dados: 2025.11.13
09:04:33 -03'00'

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Estado da Segurança Pública

Francisca Ivete do Nascimento Lima

FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA

Presidenta da Fundação Toinho Roque